

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2019-R1 (Repetição)

Contratação de prestação de serviços de suporte básico e subscrição para produtos VMWare vSphere 6 Standard e vCenter 6 Standard

Esclarecimento nº 01

1 Pergunta (27/12/2019):

(...) vem à presença de V.Sa., com o intuito de apresentar uma proposta adequada, apresentar os seguintes questionamentos:

- *Visando alinhar o entendimento, entendemos que a Contratada será responsável pelo contrato, mas o atendimento de suporte técnico e disponibilidade de novas subscrições será dado direto pela VMWARE, ou seja, os chamados serão abertos e atendidos exclusivamente de forma remota pelo fabricante e novas versões e releases disponibilizados por ele. Está correto o entendimento?*
- *Ao longo da leitura do Edital e do Termo de Referência observa-se a solicitação de disponibilização pela Contratada de relatórios mensais a respeito dos chamados abertos (itens 2.2.1.12, 2.2.2.12 e 2.2.3.12 do TR). Uma vez tendo sido estes chamados abertos diretamente na VMWARE, a contratada não terá acesso a estas informações, a não ser que que a Contratante disponibilize a senha de acesso do(s) usuários do MyVMWARE ou gere uma específica para a Contratada ter acesso a estas informações (esta última opção implicaria em menos um usuário da Contratante com este acesso). Desta forma entendemos que a Contratante terá acesso direto a estes relatórios, liberando a Contratada desta obrigação e a manterá notificada em casos que fujam ao esperado para que a Contratada, como responsável pelo Contrato, possa escalar o problema. Está correto o entendimento?*
- *Com o objetivo de apresentarmos um valor mais competitivo, é possível a participação neste processo através de uma filial. Entendemos que podemos participar apresentando Atestados Técnicos cujo CNPJ constante é o da matriz da empresa (ambos CNPJs – matriz e filial - possuem o mesmo radical). Está correto o entendimento?*
- *No Edital, item 14.4, é solicitado que no momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Entendemos que se a Contratada possuir um Código de Conduta e um Código de Ética internos que abordem estes quesitos de compliance e seja certificada no CERTIGOV categoria Prata esteja atendendo esta solicitação. Está correto o entendimento?*
- *Com o objetivo de alinharmos o nosso fluxo de caixa, temos que o pagamento ocorrerá em parcela única 10 dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal que deverá ocorrer em função da autorização após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. O item 17.3 do Edital diz que o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. Por outro lado, no item 5.1 do TR temos que é possível validar a entrega, o início e vigência através do portal do fabricante, que induz a um prazo bem menor para aceitação. Solicitamos um posicionamento mais claro de quantos dias após a entrega do objeto licitado poderemos emitir a Nota Fiscal.*

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua pregoeira, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) Relativamente ao 1º questionamento formulado nos cabe informar:

a.1) Considerando que:

1- A comercialização das subscrições para produtos VMWare é possível apenas através de revendas parceiras;

2- A gestão das versões de softwares é realizada diretamente pela VMWare, com liberações de novas versões feitas diretamente através de seu portal (my.vmware.com);

3- A abertura e atendimentos aos chamados de natureza técnica também pode ser realizado diretamente através do portal (my.vmware.com) e por canal 0800 disponibilizado pela própria VMWare.

a.2) O entendimento da empresa está correto.

b) Em relação ao questionamento nº 2, considerando que a gestão dos chamados técnicos é realizada diretamente pela VMWare, através de seu portal (my.vmware.com), é correto afirmar que os relatórios, a serem disponibilizados, são os mesmos que já existem nesta plataforma. Também é correto o entendimento que a Contratada será acionada sempre que algum problema não apresente o padrão de atendimento especificado neste edital.

c) Relativamente ao questionamento nº 3, deve ser observado que não há vedação quanto à participação de estabelecimentos em determinada licitação, seja qual for seu CNPJ, exceto se determinado CNPJ estiver impedido de participar por alguma razão específica (exemplos: entidades sancionadas com alguma sanção que os impede de participar de licitações e contratações; vedação à participação com mais de uma proposta de preços no mesmo certame; dentre outros motivos).

c.1) Além disso, caso a licitante indique estabelecimento diferente da sua sede para prestação do serviço, deverá encaminhar a documentação de habilitação referente a este estabelecimento, em adição à documentação relativa a sua sede, conforme definido no item 12 do Edital. Cabe ressaltar, ainda, que a nota fiscal eletrônica

deverá ser emitida pelo estabelecimento que formalmente se inscreveu e efetivamente participou da licitação e que, portanto, prestará o serviço.

d) Em relação ao questionamento nº 4, a Lei Estadual nº 7.753/17 estabelece a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

d.1) Conforme previsto no instrumento convocatório, o item 14.4 será avaliado após a fase de habilitação, devendo ser comprovado, pela licitante vencedora, até o momento de assinatura do contrato.

e) Sobre o questionamento nº 5, é importante considerar que não existem conflitos entre os termos do Edital e seus respectivos anexos, estando as disposições absolutamente claras.

e.1) O item 15.4 do edital impõe que o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros, e desde que *“satisfeitas as obrigações previstas nos itens 15.3 e 15.3.1”*. O item 15.5 do edital impõe que *“caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação”*.

e.2) O item 17.3 dispõe que salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

e.3) É preciso considerar que a aceitação provisória e/ou definitiva se referem à verificação da efetiva entrega do objeto da licitação por parte da contratada. Entende-se que o prazo de 30 dias trata-se de um período para verificação, testes, homologação etc. de que a contratante dispõe com o objetivo de avaliar se o objeto entregue pela contratada corresponde ao definido no edital.

e.4) É possível inferir que após o decurso do prazo de 30 dias, se a contratante considerar que o objeto foi entregue pela contratada, e se cumpridos os demais termos do edital, o faturamento poderá ser realizado e a nota fiscal emitida pela contratada. Por outro lado, caso seja efetivamente possível, pela área técnica da AgeRio, realizar todos os testes e homologar o objeto entregue antes do prazo de 30 dias, não vislumbramos óbices à antecipação do prazo de verificação e, por conseguinte, do faturamento via nota fiscal, acelerando todo o processo de pagamento.